



Deputado
PEDRO TOBIAS

FLS. N.º	01
RGL.	1518
PROTÓCOLO LEGISLATIVO	

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões

121 ABRIL 1999

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI nº 187 DE 1999

**Declara Área de Proteção Ambiental a
Bacia Hidrográfica do Rio Batalha.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º) Fica declarada Área de Proteção Ambiental Estadual a Bacia Hidrográfica do Rio Batalha, unidade de conservação de manejo sustentável, com o objetivo de proteger, recuperar e conservar a qualidade ambiental de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas.

Artigo 2º) A Área de Proteção Ambiental Rio Batalha é formada pela Bacia Hidrográfica do Rio Batalha e seus afluentes localizados nos municípios de Agudos, Piratininga, Bauru, Duartina, Gália, Avaí, Reginópolis, Presidente Alves, Pirajuí, Balbinos e Uru, até o seu encontro ao norte com o Rio Tietê, sendo delimitada pelos divisores de águas com outras Bacias Hidrográficas.

66 conservação são:

I - Preservar os recursos hídricos como mananciais de abastecimento público de água em quantidade e qualidade;

1539 usos inadequados do solo;

II - Controlar a expansão urbana desordenada e os

19ABR usos inadequados do solo;

III - Planejar e incentivar o desenvolvimento

19 sustentável da região;

IV - Garantir a sobrevivência das comunidades

tradicionais;

V - Preservar a biodiversidade e os remanescentes

florestais;

VI - Promover a recuperação das áreas degradadas,

em especial controlando os processos erosivos e

VII - Auxiliar no desenvolvimento de práticas de

conservação do solo.

Artigo 4º) A administração da Área de Proteção

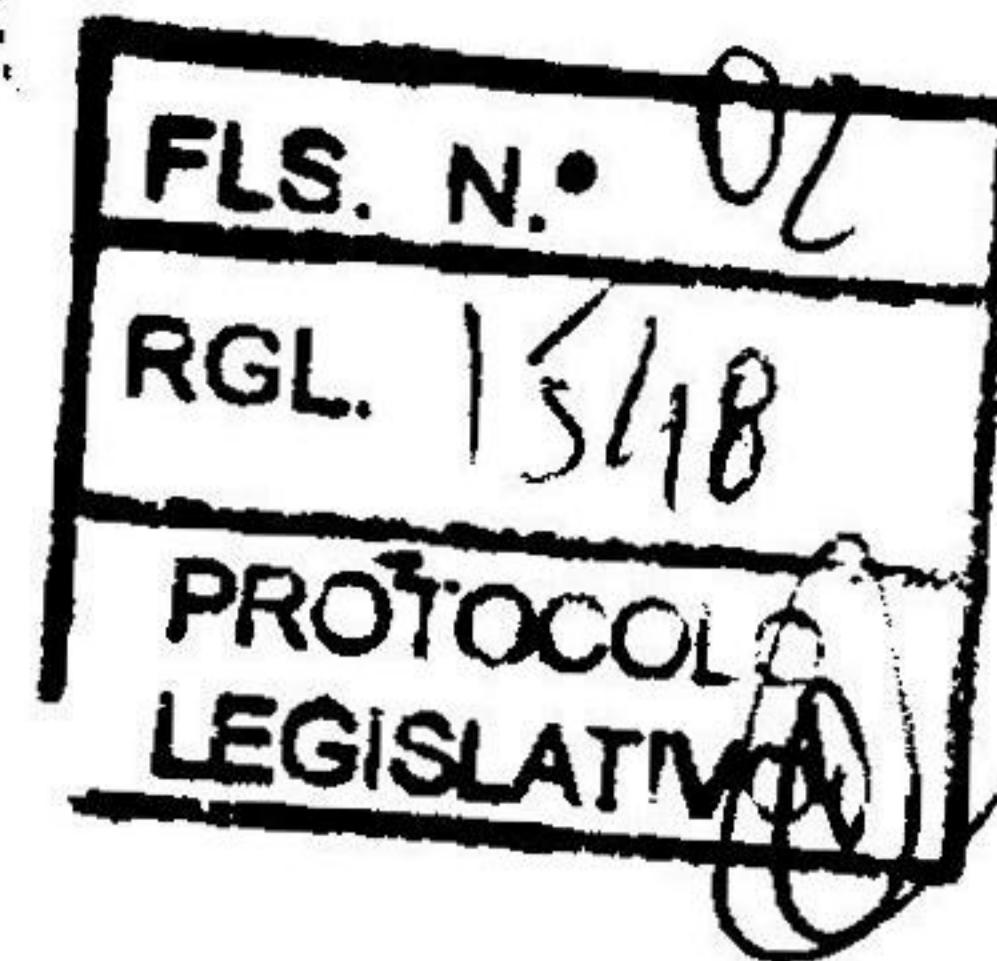
Ambiental deverá ser feita por um Comitê Gestor, a ser regulamentado e implementado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de onde participarão membros do Estado, Municípios integrantes e da sociedade civil como universidades locais, institutos

ENTREGUE

029295

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

R.G.L 1518 de 13/04/99
Autuado com 11 folhas
Ass. [Signature]



Deputado
PEDRO TOBIAS

de pesquisa, entidades ambientalistas e associações comunitárias, sendo garantido a participação paritária e equilibrada dos diferentes segmentos.

Parágrafo único: Poderá ser celebrado convênio entre o Poder Público Estadual e outras entidades públicas ou privadas para a vigilância da Área de Proteção Ambiental em questão, assim como na elaboração de projetos ambientais.

Artigo 5º) Na ausência deste Comitê, a Área de Proteção Ambiental será administrada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Artigo 6º) No prazo máximo de um ano a partir da publicação dessa lei, deve ser elaborado um Plano de Manejo e um Zoneamento Ecológico-Econômico com participação da sociedade dos municípios integrantes e publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único: O Zoneamento acima referido estabelecerá normas de uso, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativistas, culturais e outras.

Artigo 7º) Na Área de Proteção Ambiental Rio Batalha serão aplicadas a Lei Federal 6.902 de 27 de abril de 1981 e a Resolução CONAMA 10 de 14 de dezembro de 1988, respeitados os direitos de propriedade e a função social da propriedade, contidos na Constituição Federal.

Artigo 8º) Na Área de Proteção Ambiental Rio Batalha não serão permitidas:

I - As atividades de terraplanagem, mineração, dragagem, loteamentos urbanos e escavações que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota;

II - o desmatamento de áreas naturais em qualquer estágio de regeneração;

III - a instalação de indústrias ou atividades potencialmente poluidoras;

IV - o exercício de atividades que ameacem extinguir espécies raras da biota;

V - a deposição de resíduos sólidos urbanos sem tratamento adequado;

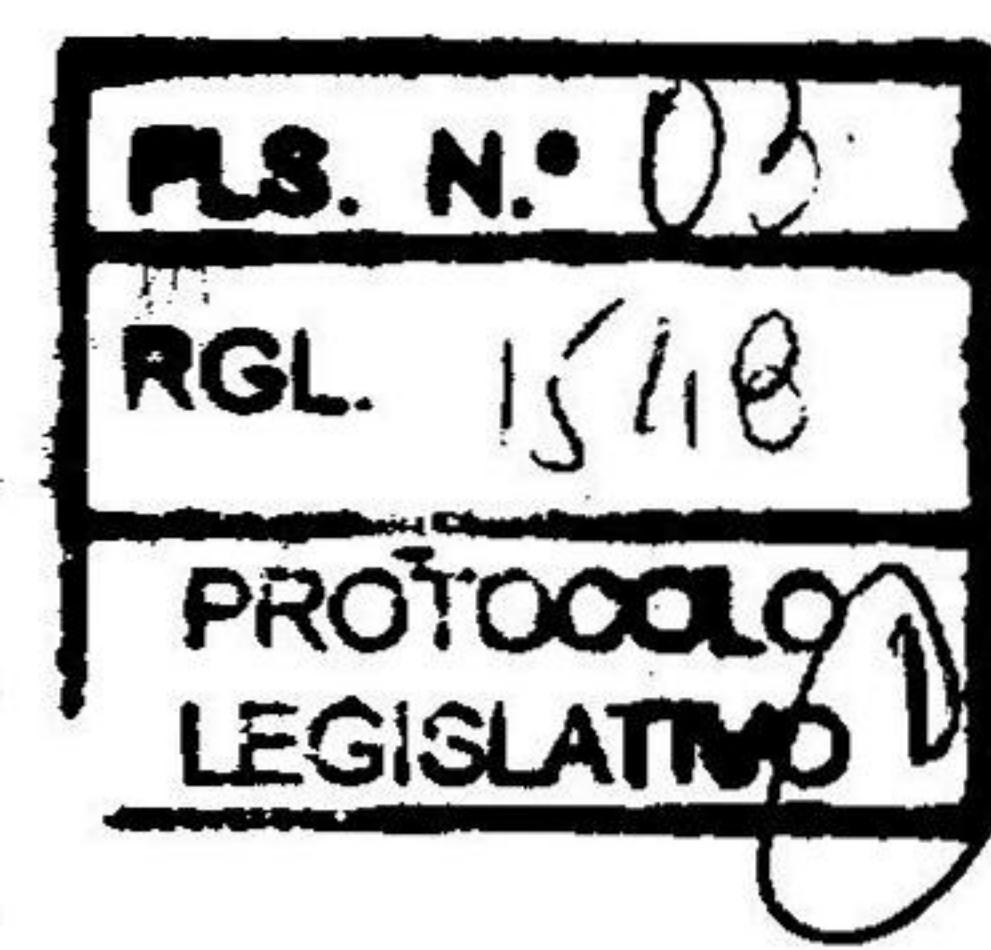
VI - o lançamento de resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;

VII - o lançamento do esgoto doméstico sem tratamento.

Artigo 9º) As áreas de preservação permanente



Deputado
PEDRO TOBIAS



deverão ser respeitadas, sendo vedada a exploração agrícola destas áreas que possam impedir a regeneração natural da vegetação nativa.

Artigo 10º) O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola, através de técnicas apropriadas de micro-bacias, devendo ser combatido dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental, o uso de técnicas agrícolas ou pecuárias capazes de provocar danos ambientais e ou contaminação dos recursos hídricos, como:

I - O pastoreio excessivo, considerando-se como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão;

II - o uso de agrotóxicos ou outros biocidas que ofereçam sérios riscos na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;

III - a utilização de queimadas como forma de limpeza de terrenos ou para renovação de pastagens;

IV - a queima da palha da cana-de-açúcar ou outra cultura, existente ou que venha existir.

Artigo 11º) Os proprietários de áreas particulares deverão promover o averbamento das reservas legais e iniciar a recuperação das áreas de preservação permanente, no prazo máximo de um ano após publicação desta lei.

Artigo 12º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Rio Batalha é um afluente do Rio Tietê e trata-se de um recurso hídrico paulista com alta disponibilidade de água superficial, sendo utilizado na região em seus mais variáveis usos múltiplos, fornecendo água para o município de Bauru com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e há necessidades de medidas regionais urgentes para garantir sua preservação.

Vale ressaltar que em suas margens, especificamente no município de Avaí, vivem comunidades indígenas tradicionais, reconhecidas pela União, e que a maior parte da Bacia Hidrográfica do Rio Batalha é formada por unidades geotécnicas de cabeceira de drenagem, segundo o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, com alta susceptibilidade à erosões e que precisam ser manejadas de forma adequada para evitar o assoreamento dos corpos de água.

Não podemos ignorar que com o crescimento desenfreado, o Rio Batalha está recebendo contaminação oriunda de lançamentos de es-



Deputado
PEDRO TOBIAS

gotos domésticos e de resíduos sólidos urbanos lançados inadequadamente e que precisam ser controlados, uma vez que na Bacia Hidrográfica existem remanescentes florestais, com espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção, classificados pelo Programa de Biodiversidade do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, como Áreas Prioritárias para Conservação.

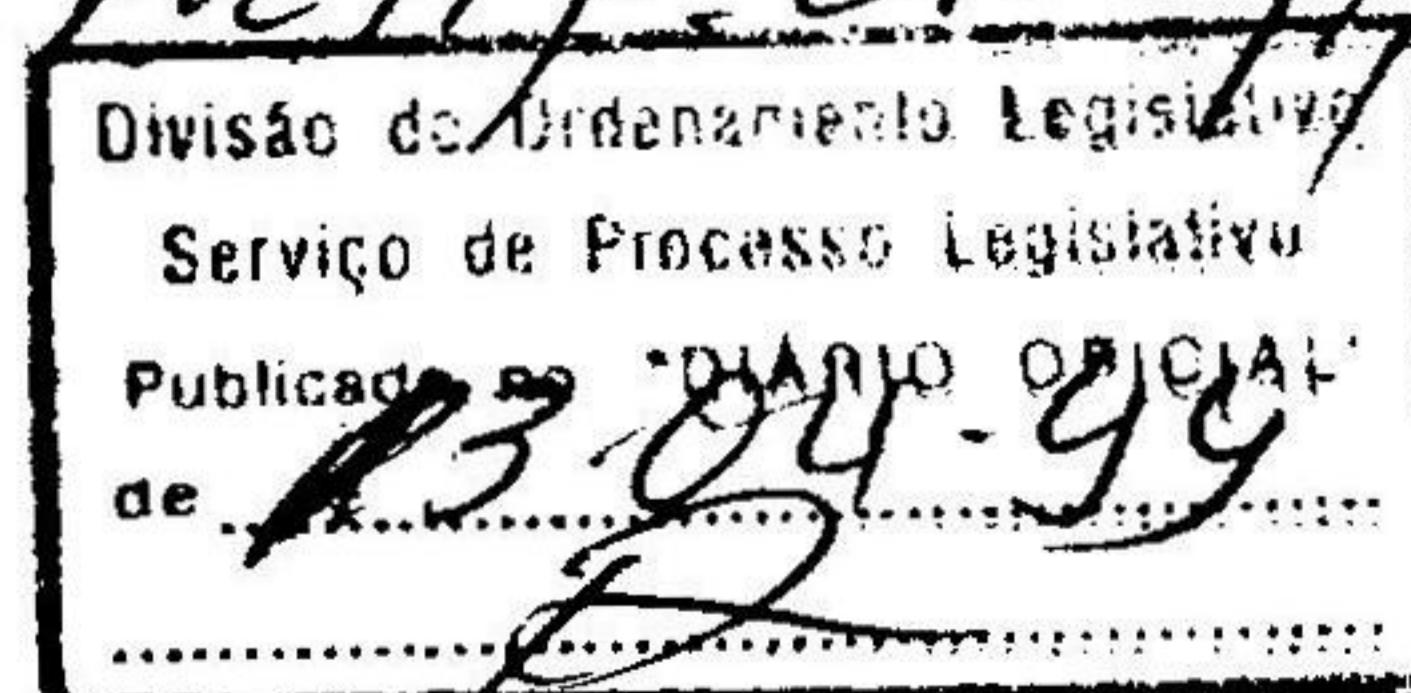
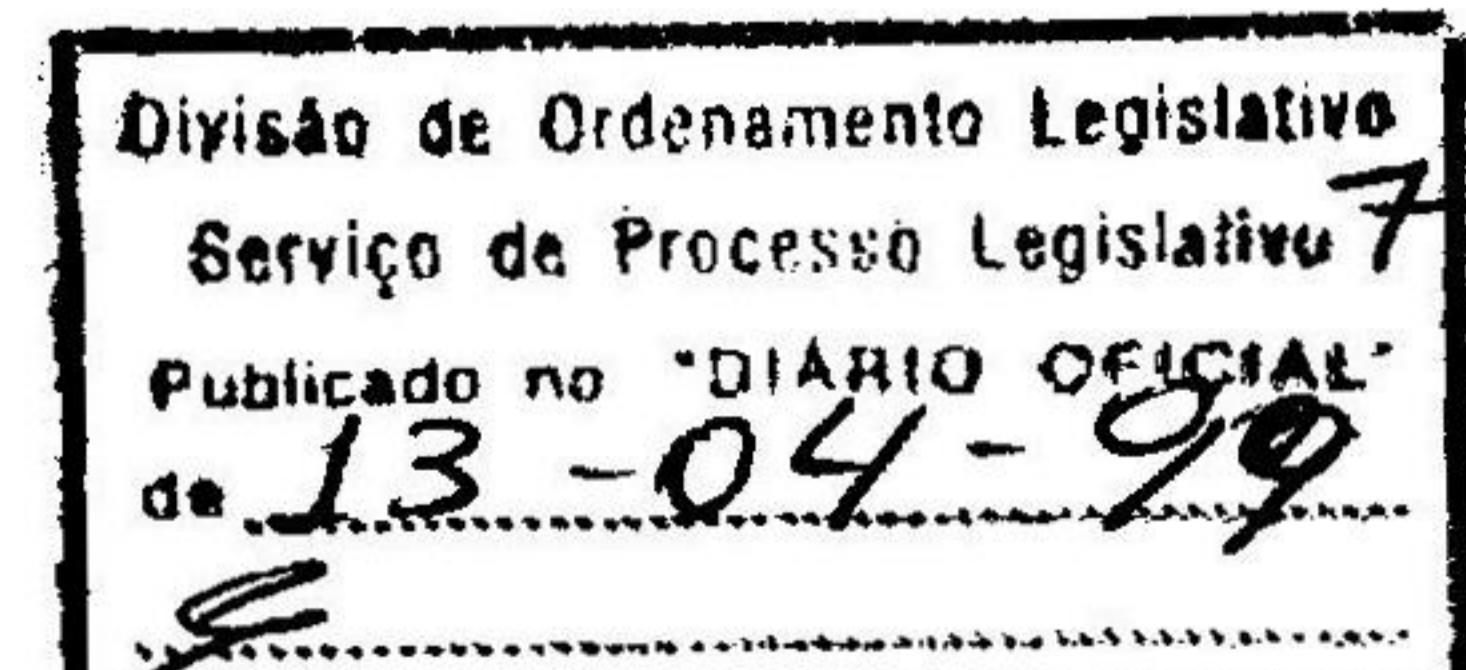
Temos que considerar que a região, por suas características naturais de apreciável valor cênico, favorece o desenvolvimento do turismo ecológico, compatível com as exigências para o desenvolvimento sustentável e por fim, colocar que, na forma da legislação vigente, a Área de Proteção Ambiental constitui a unidade de conservação mais adequada, a disposição do Poder Público, para ordenamento e manejo das atividades econômicas e sociais no interior das áreas de interesse relevante para proteção ambiental.

Sala das Sessões, em


PEDRO TOBIAS
Deputado Estadual

RDT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC/1214/1999
W
Conferente



Recebido Em 13/04/1999
Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no 'DIÁRIO OFICIAL'
de 13-04-99

Folha 12
Proc. 1548
C2

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 20^a a 24^a Sessões Ordinárias (de 14 a 20/4/99), tendo recebido 1 emenda que segue juntada à fl. de nºs 13.

DOL, 20/4/99.

P